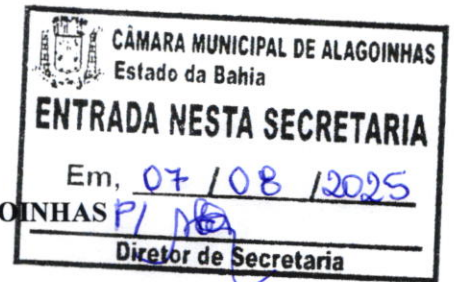






ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

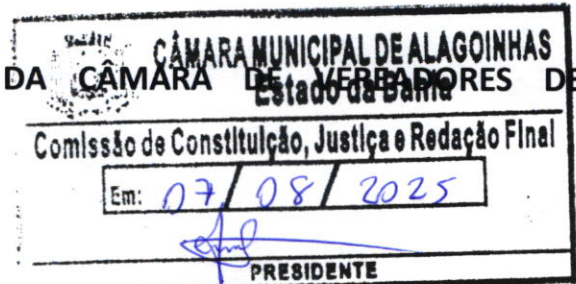


## MENSAGEM Nº 025/2025

LIDO EM SESSÃO  
EM: 07/08/25  
1º SECRETÁRIO

Alagoinhas, 07 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIFORME AOS GUARDAS MUNICIPAIS, ESTABELECENDO NORMAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

Por meio deste, o Poder Executivo propõe a criação do auxílio fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal de Alagoinhas, vinculados a Secretaria de Mobilidade Urbana e Ordem Pública (SEMORP), com o objetivo de viabilizar a aquisição adequada de uniformes indispensáveis ao exercício eficiente de suas funções, além de promover maior segurança, disciplina e profissionalismo nas atividades cotidianas dos agentes públicos, sem comprometer os limites legais dos gastos públicos.

Tal iniciativa está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.664, de 5 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para a proteção e a valorização das Guardas Municipais em todo o território nacional.

Ressalto que a instituição do auxílio fardamento visa garantir maior agilidade e eficiência na aquisição desse bem de consumo, legalmente imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos mencionados. A medida contribui diretamente para o aprimoramento das condições de trabalho, refletindo em mais segurança, disciplina e profissionalismo no serviço prestado à população.

Importante destacar que o auxílio fardamento tem natureza indenizatória, razão pela qual não incide sobre os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, será concedido de forma anual, 01(um) Auxílio Uniforme no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vigente para os exercícios posteriores, em até



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

03(três) parcelas, mediante a fonte de recurso 150000 (Recursos Livres) e especificamente para o exercício de 2025, o auxílio será destinado à aquisição de apenas 01(um) kit de fardamento. O impacto financeiro para o exercício de 2025, será de R\$127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais). Para o ano de 2026 e seguintes, o valor será de aproximadamente R\$242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), mediante salário vigente do período.

Por conseguinte, segundo estimativas da Secretaria Municipal da Fazenda, o auxílio não atribui valores excessivos ou desproporcionais ao orçamento vigente e seguintes, de modo que haverá margem suficiente para absorção da despesa sem prejudicar as finanças municipais, uma vez que o custo será proporcional à quantidade de servidores beneficiados.

Além disso, trata-se de uma verba justa e necessária, que valoriza os Guardas Municipais e reconhece a importância de seu papel na manutenção da ordem pública, elevando a capacidade operacional da corporação, cujo valor destinado ao auxílio fardamento encontra-se compatível com os custos reais de aquisição sem constituir onerosidade abusiva ao erário.

Diante da relevância do tema e da adequação jurídica e financeira do presente Projeto, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências para que apreciem e aprovelem esta proposição, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Alagoinhas, 07 de agosto de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515**


Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Videoconferencia, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515  
Dados: 2025.08.07 08:08:03 -03'00'


**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: <u>12</u>	Discussão
Por: <u>15</u> . <u>0</u>	
Em, <u>14/08/2025</u>	
 PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025.</b>	
Aprovado em: <u>22</u>	Discussão
Por: <u>15</u> . <u>0</u>	
Em, <u>14/08/2025</u>	
 PRESIDENTE	

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIFORME AOS GUARDAS MUNICIPAIS, ESTABELECENDO NORMAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º-** Fica instituído o Auxílio Uniforme, destinado à aquisição de fardamento pelos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Alagoinhas.

§ 1º- Os integrantes da Guarda Municipal deverão utilizar o Auxílio Uniforme exclusivamente para a aquisição das peças que compõem o fardamento, conforme os padrões e especificações estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º- Para os fins desta Lei, considera-se uniforme o conjunto de vestimentas e acessórios necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com o modelo previsto em normas municipais e regulamentos internos da corporação.

§ 3º- O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício adicional.

§ 4º- O valor do Auxílio Uniforme não integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 2º-** O Auxílio Uniforme será devido exclusivamente aos servidores da Guarda Municipal cujo uso do uniforme seja exigido em decorrência do exercício de suas funções.

**Art. 3º-** O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado anualmente, em até 03 (três) parcelas, desde que sua integralidade ocorra dentro do mesmo exercício financeiro e cujos os meses de vencimento serão estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º- Será fornecido 01(um) Auxílio Uniforme, de forma anual, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente para os exercícios posteriores e especificamente para o exercício de 2025, será fornecido o valor atinente a aquisição de apenas 01(um) kit de fardamento.

§ 2º- O auxílio será destinado exclusivamente aos servidores que estejam em efetivo exercício da função que exija o uso obrigatório de fardamento.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º- Os servidores que estiverem cedidos, em exercício de outras funções, ou ocupando cargos em comissão que não exijam o uso do uniforme, somente farão *jus* ao recebimento do auxílio no período de concessão subsequente ao seu retorno à função operacional.

**Art. 4º-** Compete ao Comando da Guarda Municipal manter e atualizar a relação dos agentes que terão direito ao Auxílio Uniforme, discriminando as atividades exercidas, de forma a assegurar o fornecimento adequado às necessidades de cada função e tipo de operação.

§ 1º- O Comando da Guarda Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), impreterivelmente até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos servidores que gozarão do Auxílio Uniforme no exercício seguinte.

§ 2º- No caso de ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comando deverá encaminhar à SEMORP, tão logo quanto possível, a relação nominal dos que farão *jus* ao recebimento do auxílio.

**Art. 5º-** Os servidores poderão adquirir, exclusivamente, os uniformes correspondentes às atividades desempenhadas no exercício cotidiano da função, conforme regulamentação específica.

**Art. 6º-** O servidor da Guarda Municipal que, mesmo tendo recebido o Auxílio Uniforme, apresentar-se ao serviço, regular ou extraordinário, utilizando qualquer componente do fardamento em desacordo com as normas regulamentares ou com o uniforme incompleto, incorrerá em conduta caracterizada como falta de zelo e dedicação ao serviço.

§ 1º- O Comando da Guarda deverá comunicar o fato a Corregedoria da Corporação que poderá exigir a apresentação da nota fiscal referente à aquisição do item irregular, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta.

§ 2º- O servidor da GCM que se apresentar para o serviço com o uniforme incompleto deverá providenciar a imediata regularização, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis, dentre as quais o afastamento do posto e serviço, mediante comunicação à Corregedoria da Instituição com cópia para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alagoas -SINPA.

**Art. 7º-** A devolução do uniforme fornecido por meio do Auxílio Uniforme será obrigatória apenas nos casos de exoneração a pedido ou de demissão do servidor.

**Art. 8º-** O uniforme constitui símbolo da autoridade institucional da Guarda Municipal de Alagoas, sendo seu uso correto elemento essencial para a boa apresentação individual e coletiva dos servidores, contribuindo significativamente para o fortalecimento da disciplina, da identidade profissional e da imagem positiva da corporação perante a sociedade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º-** A classificação, especificação, composição, uso e demais requisitos relativos aos uniformes a serem adquiridos com os recursos do Auxílio Uniforme deverão observar integralmente as normas vigentes sobre o fardamento da corporação, bem como as instruções e regulamentos expedidos pelo Comando da Guarda Municipal.

**Art. 10-** Compete ao Comando da Guarda Municipal fiscalizar o uso completo, correto e adequado do uniforme pelos servidores da corporação, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das normas regulamentares, de acordo o art. 6º, §2º.

**Art. 11-** O Auxílio Uniforme poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos itens que compõem o fardamento regulamentar dos servidores da Guarda Municipal mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º- Os itens do uniforme, a serem adquiridos conforme regulamento próprio, são os seguintes:

- I – Calça operacional em tecido rip stop azul-marinho;
- II – Camisa combat shirt azul-marinho;
- III – Quepe azul-marinho;
- IV – Boina preta;
- V – Cinto de nylon preto;
- VI – Cinto de guarnição estilo Força Nacional;
- VII – Camisa de malha azul-marinho;
- VIII – Coturno militar preto.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consoantes Fonte de recursos nº 150000 (Recursos Livres), consignadas no orçamento vigente e seguintes, podendo ser proposta, se necessário, a abertura de crédito adicional especial para inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 13-** O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado após o envio, pelo Comando da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), da relação nominal dos servidores habilitados a receber o benefício.

§ 1º- A Administração Municipal disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para iniciar o pagamento do auxílio.

§ 2º- Para o exercício de 2025, o pagamento será proporcional ao valor correspondente à aquisição dos seguintes itens do fardamento:

- I – 01 (uma) calça operacional em tecido rip stop, na cor azul-marinho;
- II – 01 (uma) camisa combat shirt, na cor azul-marinho;
- III – 01 (um) quepe, na cor azul-marinho;
- IV – 01 (uma) camisa de malha, na cor azul-marinho;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

V – 01 (um) coturno militar, na cor preta.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de agosto de 2025.**

**GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515**

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO**

Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Videoconferencia, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515  
Dados: 2025.08.07 08:08:30 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## PARECER DE ESTUDO TÉCNICO FINANCEIRO

**Assunto:** Estudo econômico-financeiro do Projeto de Lei Complementar do Auxílio Uniforme aos Guardas Municipais.

**Referência:** Projeto de Lei Complementar.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP).

### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), no âmbito do Projeto de Lei Complementar, a ser apresentado em Câmara Municipal para apreciação e votação, o parecer quanto à concessão do Auxílio Uniforme aos Guardas Municipais.

Com efeito, esta Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), emite opinião com base no orçamento vigente em para o ano de 2025 e projeção para o ano subsequente.

### 2. ANÁLISE DO PROCESSO

O presente documento analisa a proposta de concessão anual de um Auxílio Uniforme aos beneficiários, cujo valor será equivalente a um salário mínimo vigente, distribuído em até três parcelas, utilizando a fonte de recurso 150000 (Recursos Livres).

Para o exercício de 2025, o auxílio será destinado exclusivamente à aquisição de um kit de uniforme, com um impacto financeiro estimado de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), tendo seu pagamento por beneficiário no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Consoante o exposto, será dado um valor inicial de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o mês de agosto de 2025 e o saldo que resta em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os meses seguintes. Essa previsão tem uma preocupação em manter o benefício alinhado ao valor do salário mínimo, garantindo uma política de auxílio padronizada e previsível.

A partir de 2026, o impacto financeiro previsto aumenta para aproximadamente R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), considerando a atualização do valor com base no salário mínimo vigente do período. Essa projeção demonstra uma expectativa de crescimento proporcional ao aumento salarial, o que é importante para o planejamento orçamentário de longo prazo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, considero viável e possível o cumprimento deste estudo, com baseado na utilização da fonte de recurso 150000 (Recursos Livres) para essa finalidade, estando adequada desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente para sua execução.

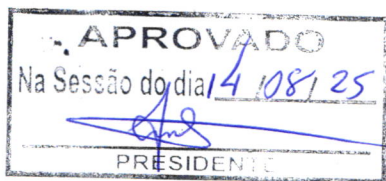
Recomendo monitorar a evolução do salário mínimo e ajustar as previsões financeiras conforme necessário, garantindo que o orçamento aprovado seja compatível com os valores estimados para evitar déficits futuros. Sugerimos, também, a elaboração de um cronograma de desembolso para assegurar a distribuição do auxílio em até três parcelas, conforme planejado.

Em suma, esta proposta apresenta uma previsão financeira bem estruturada, com impacto controlado para o exercício de 2025 e uma projeção realista para o ano seguinte. Recomenda-se a continuidade do acompanhamento orçamentário para assegurar a sustentabilidade financeira dessa iniciativa.



**Antônio José Oliveira Lins**

**Secretário Municipal da Fazenda**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
015/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 015/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme e regulamenta a concessão do auxílio uniforme aos guardas municipais, estabelecendo normas e demais providências”, opina pela sua tramitação regimental, devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.